



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 13/05/2026 das 09:00h às 14:00h

Deliberação: CERAM 18/2026

Referência: 2751367/2026

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 13 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo, A análise preliminar de admissibilidade observa os requisitos previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025. a) Legitimidade ativa A representante ostenta a condição de candidata regularmente participante do processo eleitoral do Sistema CONFEA/CREA, possuindo legitimidade para provocar a atuação desta Comissão Eleitoral Regional, nos termos do art. 126 da Resolução nº 1.150/2025. b) Competência Compete à Comissão Eleitoral Regional do CREA-AM processar e apreciar representações relacionadas às eleições no âmbito de sua circunscrição, especialmente aquelas relativas à propaganda eleitoral, uso indevido de meios de comunicação e preservação da legitimidade do pleito, nos termos do regulamento eleitoral vigente. c) Tempestividade A representação foi apresentada durante o período eleitoral e em momento compatível com a apreciação das condutas narradas, observando os requisitos temporais previstos no regulamento eleitoral. d) Regularidade formal e objeto juridicamente apreciável Os fatos narrados guardam pertinência temática com matérias submetidas à competência desta Comissão Eleitoral Regional, especialmente no que se refere à alegação de propaganda eleitoral negativa indireta, disseminação coordenada de conteúdo digital, potencial uso indevido de meio de comunicação social e eventual afronta aos princípios da isonomia, lisura e legitimidade do processo eleitoral. Além disso, a petição inicial apresenta narrativa individualizada dos fatos, identificação das partes envolvidas, fundamentação jurídica minimamente delimitada e documentação apta, em tese, a subsidiar a instauração do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, encontram-se presentes os requisitos formais necessários ao recebimento da representação eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, ADMITIR a presente representação eleitoral, por preencher os requisitos formais previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025; RECEBER a representação para regular processamento em apartado, nos termos do despacho inaugural constante dos autos; NÃO acolher, neste momento processual, o pedido de tutela de urgência formulado pela representante, postergando sua apreciação definitiva para momento imediatamente posterior à apresentação da manifestação do representado; DETERMINAR a notificação imediata do representado AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 127, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025; DETERMINAR a publicação do extrato desta representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme art. 127, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025; DETERMINAR a juntada integral desta deliberação aos autos do Protocolo nº 2751367/2026.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião